



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**TERMO DE CONTRATO Nº: 273/2005.**

**Processo Administrativo nº:** 05/10/30.208.

**Órgão Requisitante:** SMCASP.

**Modalidade:** Contratação Direta nº: 032/2005.

**Objeto Contratual:** Contrato de Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, visando à manutenção de comunicação de todas unidades com os diversos setores da SMCASP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos assuntos de Segurança Pública Sr. **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 30.290.232-6 e CPF nº 031.664.907-44, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## DO OBJETO

**PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local VISANDO A MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE TODAS UNIDADES COM OS DIVERSOS SETORES da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, segundo a estrutura tarifária vigente e de acordo com as cláusulas existentes no presente Contrato, tudo em conformidade com a Lei 9.472, de 16/07/97, pela Resolução nº: 85, de 30/12/98, da ANATEL e seus anexos.

## DAS TARIFAS

**SEGUNDA** – A prestação dos serviços contratados será remunerada sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária da **CONTRATADA** e conforme as normas constantes na “RESOLUÇÃO DA ANATEL”, vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DO VALOR DO CONTRATO

**TERCEIRA** – As partes atribuem para este Contrato para efeitos de direito o valor anual estimado de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) para o atendimento de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato será reajustado de acordo com a “Resolução da ANATEL” vigente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**QUARTA** - As despesas referentes ao valor do presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser onerado da **dotação 1601.06.122.2300.2410.339039.56.100-0** e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** da **dotação 1601.06.122.3300.2408.339039.56.100-0**; o valor complementar de **R\$ 54.000,00** deverá onerar dotação orçamentária do exercício de 2006.

## DO PRAZO

**QUINTA** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO

**SEXTA** – O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do serviço telefônico fixo local para as suas Unidades, solicitando a qualquer instante, informações à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades relevantes.

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

**SÉTIMA** – A prestação dos serviços telefônicos fixo na modalidade local deverão observar:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço de fornecimento de pulso telefônico local para as Unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

para uso exclusivo no desenvolvimento de suas atividades, na classificação como Governo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação do serviço pela **CONTRATADA** tem início quando instalada a linha telefônica e conectada às Unidades do **CONTRATANTE** no respectivo “Ponto de Terminação de Rede”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando houver instalação pela **CONTRATADA**, será cobrada a Tarifa de Habilitação, exigida uma única vez na conta telefônica das Unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** poderá solicitar mudança no endereço das instalações telefônicas, sendo que a **CONTRATADA** deverá analisar a viabilidade da nova instalação informando o resultado dos estudos para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A operação e manutenção dos serviços de fornecimento de pulso telefônico local deverão ser executados pela **CONTRATADA** através de pessoal devidamente qualificado e de acordo com regulamento técnico do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O código de acesso (número de telefone) poderá ser alterado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que haja viabilidade técnica por parte da **CONTRATADA** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fica vedado ao **CONTRATANTE** efetuar novas instalações telefônicas nas redes preexistentes e em funcionamento, sem prévia aprovação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATANTE** ao executar alguma obra que exija modificação nas instalações telefônicas deverá comunicar-se à **CONTRATADA**, para que tome as devidas providências no prazo de até 10 (dez) dias.

## DO CORTE OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**OITAVA** – O corte ou suspensão dos serviços deverá observar o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**, suspender os serviços, caso entenda haver riscos à integridade do sistema de fornecimento de pulso telefônico local. Depois de resolvidos os problemas que levaram a suspensão dos serviços, a **CONTRATADA** terá no máximo 24 horas para estabelecer o fornecimento ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar corte no fornecimento dos serviços, por falta de pagamento do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, com 15 (quinze) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o fornecimento de pulso telefônico local de alguma Unidade Descentralizada, tenha sido suspenso ou cortado indevidamente, a **CONTRATADA** deverá restabelecê-lo no prazo máximo de até 12 horas.

## DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**NONA** – As responsabilidades do **CONTRATANTE** são:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela aquisição, manutenção e proteção da rede interna telefônica de cada Unidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, até o “Ponto de Terminação de Rede”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários referentes às Unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações internas das Unidades, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quaisquer modificações supervenientes na legislação que venham a repercutir neste Contrato ou na “RESOLUÇÃO DA ANATEL”, deverão ser apreciadas pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, para a respectiva autorização do aditamento e despesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Informa à **CONTRATADA** quaisquer divergências contidas nas contas (futuras).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Efetuar os pagamentos devidos.

## DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**DÉCIMA** – As responsabilidades da **CONTRATADA** são:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias, exigidas no procedimento de inexigibilidade da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA**, observando a regulamentação em vigor, poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por toda a instalação, substituição, manutenção da rede telefônica até o ponto de entrada de cada Unidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, sobre medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º da cláusula anterior, entregará ao **CONTRATANTE**, sempre que entender necessário, nova versão da “RESOLUÇÃO DA ANATEL”, atualizada conforme legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula, conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** as contas correspondentes a cada Unidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que deverá analisá-las e encaminhá-las para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo alguma divergência no valor cobrado nas contas telefônicas, a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública informará à **CONTRATADA** os motivos para os acertos, que deverão apontar em contas futuras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da conta até o seu vencimento.

## DAS PENALIDADES

**DÉCIMA SEGUNDA** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 0,01% (hum centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, até o 10 (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 3 desta cláusula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **Contratada** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## DA RESCISÃO

**DÉCIMA TERCEIRA** – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão administrativa fica assegurado ao **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DÉCIMA QUARTA** – Para os serviços deste Contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº: 8.666/93, sendo certo que este Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação bem como à Proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de agosto de 2005.

## MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Representante Legal: Ricardo Araújo  
R. G. n.º 6.918.327-5  
CPF n.º 920.050.047-15

Representante Legal: Farid Haddad  
R. G. n.º M.734.846  
CPF n.º 238.518.306-44